



Ata de Registro de Preços nº 20/2018

Ata de Registro que entre si celebram o município de **Pilar do Sul**, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **GUMA SPORTS LTDA- ME**, destinado ao Registro de Preços para a prestação de serviço de arbitragem dos jogos de **Futsal, Futebol e Vôlei de Areia e Trio de Quadra**, a serem realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Pilar do Sul – SP.

Pregão Presencial n.º 18/2018

Processo(s) Administrativo(s): 1279/2018

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GUMA SPORTS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.728.223/0001-51, com sede na Rua Francisco dos Santos, n.º 364 – Bairro Jardim Pinheiro, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **GUMERCINDO RODRIGO GOMES RIBEIRO**, portador do RG n.º 40.833.836, CPF 363.281.198-95, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 18/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - Registro de Preços para a prestação de serviço de arbitragem dos jogos de **Futsal, Futebol e Vôlei de Areia e Trio de Quadra**, a serem realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Pilar do Sul – SP.

Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

3.2 - A detentora da ata será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários para a arbitragem dos eventos previstos no **anexo IV**.

3.3 – A detentora da ata será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo **10** (dez) dias.

3.4 – A estimativa da quantidade de jogos de cada modalidade consta do **anexo IV** deste edital. Os jogos poderão ser realizados de 2ª a 6ª-feira das 19h00 às 23h00min e aos sábados, domingos e feriados das 08h00min às 18h00min.

3.5 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.6 - A detentora da ata:

a) arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

b) deverá ter funcionários habilitados para os serviços de arbitragem;

c) responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade.

3.7 - A detentora da ata deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.



3.8 - A Prefeitura não se responsabilizara pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração (condições climáticas, número insuficiente de jogadores inscritos para a realização do torneio, campeonato ou copa.

3.9 - A detentora da ata através de seus representantes não poderá participar dos eventos esportivos como jogador, técnico ou dirigente, onde atua com serviços de arbitragem.

3.10 - A detentora da ata se obriga a entregar a escala de arbitragem com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência das partidas.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 18/2018_Registro de Preços**, a quantidade e unidade, a especificação dos serviços, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições De Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos custos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à prestação dos serviços.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato para cada jogo em que um ou mais membros do grupo de arbitragem não comparecer.

6.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato para cada jogo em que um ou mais membros do grupo de arbitragem chegar atrasado.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por jogo pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução da ata (contrato), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.2 – Caso a detentora da ata deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratá-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 1279/2018.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização da Ata de Registro

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata de Registro

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 71.780,00** (setenta e um mil e setecentos e oitenta reais) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Item	Quantidade estimada de jogos	Modalidades Esportivas	Valor Unit. por jogo R\$	Valor Total R\$
01	80 jogos	Futsal – jogos de 10min x 10 min, 02 árbitros e 01 anotador.	50,00	4.000,00
02	90 jogos	Futsal – jogos de 15min x 15 min, 02 árbitros e 01 anotador.	43,00	3.870,00
03	400 jogos	Futsal – jogos de 20min x 20min, 02 árbitros e 01 anotador.	56,00	22.400,00
04	40 jogos	Futebol – jogos de 40min x 40min, 01 árbitro e 01 anotador.	99,00	3.960,00
05	100 jogos	Futebol – jogos de 40min x 40min, 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador.	290,00	29.000,00
06	90 jogos	Vôlei de Areia e Trio de Quadra – (03 sets de 25 pontos) 01 árbitro principal e 01 anotador.	95,00	8.550,00

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata de Registro de Preços).

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 22 de março de 2.018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Ivan Luis Maciel Bueno
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Guma Sports LTDA- ME
Gumercindo Rodrigo Gomes Ribeiro
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)